



**EDITAL**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber**, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2.176, de 01 de junho de 2020, Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no Município.

Salto Grande/SP, 01 de junho de 2020



**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



*Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no território do Município.*

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais à espécie;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados em 18 de março e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000);

**CONSIDERANDO** que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

**CONSIDERANDO** que o Município reconheceu estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 2.146 de 23/03/2020, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas para contenção da disseminação do Covid-19, tendo em vista a confirmação de casos positivos confirmado no Município;

**CONSIDERANDO** a aprovação das medidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) do Município, criado pelo Decreto Municipal de nº 2.141 de 18/03/2020;



**CONSIDERANDO** que compete ao Município estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que é frequente vinda de pessoas de outras localidades para a prática do “comércio ambulante”, cuja atividade potencializa eventual disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) posto que perambulam pela cidade, trazendo os riscos de contaminação para nosso Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibido no âmbito do território do Município, o exercício do comércio ambulante, de qualquer modalidade e forma, por pessoas de outras localidades, até cessarem os efeitos da Pandemia declarada pelas autoridades sanitárias.

**Artigo 2º** - Fica suspenso por igual período a inscrição e expedição de alvarás para atividade eventual ambulante para os não residentes e domiciliados no Município.

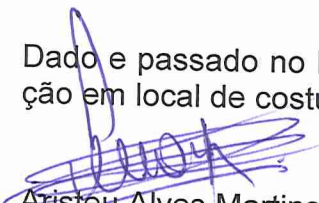
**Artigo 3º** - O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com a publicação no Diário Oficial do Município para que surtam seus regulares efeitos.

**Salto Grande-SP, 01 de Junho de 2020.**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
=Prefeito =

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.

  
Aristeu Alves Martins  
DIRETOR ADMINISTRATIVO